




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p data-bbox="256 331 421 360"><b>IPATINGA</b></p>	<p data-bbox="475 219 1225 248"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p data-bbox="1321 210 1374 226">DATA</p> <p data-bbox="1273 255 1385 271"><b>08/09/2025</b></p>
	<p data-bbox="459 338 820 360"><b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b></p>	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Matheus*

Matheus Lima Braga  
Relator

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Nivaldo*

Nivaldo Antônio da Silva  
Relator

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Vice-Presidente

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 223/2025, que visa instituir, no âmbito do município de Ipatinga, programa de capacitação em primeiros socorros para alunos, professores e demais servidores das escolas públicas municipais, regulamentando a forma de execução, frequência e possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas.

A justificativa da proposição encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**, que já instituiu, em âmbito nacional, a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

---

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Competência Legislativa**

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A proposta em análise trata de matéria que envolve **segurança e saúde no ambiente escolar**, tema de evidente interesse local e compatível com a competência municipal.

**2. Constitucionalidade e Legalidade**

O projeto está em consonância com a Constituição Federal (arts. 6º e 196, que asseguram o direito à saúde e à proteção da vida) e com a Lei Federal nº 13.722/2018. A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, limitando-se a adequar e regulamentar, no âmbito municipal, obrigação já prevista em lei nacional.

**3. Técnica Legislativa**

*Guastoni S*

*João Francisco Bastos*

*Arletino C*

*Adriano*

*Riba*

*Adriano O*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

O texto do projeto apresenta boa redação e obedece aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, com artigos claros, objetivos e bem estruturados. Recomenda-se apenas observar, no processo legislativo, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que a proposta prevê impacto financeiro decorrente da execução de capacitações.

---

**III - JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE**

• **STF - ADI 2.390/DF**

*"É constitucional a atuação legislativa municipal destinada a suplementar a legislação federal, desde que restrita ao interesse local."*

• **STJ - REsp 1.251.697/SP**

*"O dever de proteção à vida e à saúde no ambiente escolar é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação em condições seguras."*

• **TJMG - Apelação Cível nº 1.0145.14.002345-0/001**

*"O Poder Público tem a obrigação de implementar políticas preventivas de saúde e segurança em ambientes escolares, cabendo ao Município regulamentar e executar tais medidas."*

Esses precedentes reforçam a legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como a legitimidade da atuação municipal na matéria.

**III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de setembro de 2025.

*Milva*

*Adriano O*

*Arnelino C. G. G. S.*

*João Francisco Bastos*

*Thiago*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

*Nivaldo*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Greston S*

Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente.**

Greston Henrique de Souza  
**Vice-Presidente**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
**Relator**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

*João Francisco Bastos*

Avelino Ribeiro da Cruz  
**Presidente**

João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

*Matheus*

Matheus Lima Braga  
**Relator**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

*Adiel O*

João Francisco Bastos  
**Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**Vice-Presidente**

*Nivaldo*

Nivaldo Antônio da Silva  
**Relator**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**














*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

08 set 2025



- 15:30:03  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 08 set 2025 16:43:47  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:57:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:35:31  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:35:34  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 17:22:17  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.186 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 17:22:32  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.186 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:54:02  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.231 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:54:26  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.231 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 18:03:34  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:34:18  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2025 15:58:34  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 09 set 2025 13:58:35  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

